



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati), e a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 296.846,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)”

Vistos, etc.

De acordo com o art. 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Irati, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo.

Trata-se de projeto de lei, destinado a conceder auxílio à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati), bem como abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (LDO, PPA, e LOA) o qual foi lido na sessão ordinária de 10 de junho de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O art. 121 da Lei Orgânica do Município de Irati estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Ademais, o art. 106, §1º, incisos IV e V, atribui ao Prefeito a iniciativa privativa de Projetos de Lei que importem aumento ou diminuição de receita ou disponham sobre matéria financeira. Também, o art. 155, Parágrafo único da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Orgânica Municipal veda a destinação de recursos públicos para subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Importa mencionar que a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece as seguintes normas para a concessão de subvenção social:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
[...]

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. [...]

Cumprе esclarecer que, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão destinação de subvenções/auxílios exige autorização de lei específica, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Neste caminho, os auxílios devem seguir a Lei nº 4.320/1964, e devem obedecer às regras previstas na Lei 13.019/2014.

Segundo a Resolução nº 003/2006 do TCE-PR, art. 2º, inciso IV, auxílios consistem na transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

De acordo com a justificativa do proponente, “ *Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati), no valor de até R\$ 296.846,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com recursos financeiros oriundos do 30% do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. O presente valor refere-se à auxílio para a*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

referida Entidade e tem por objetivo a Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, mais especificamente, a Construção de cozinha, sala de aula e banheiro. Portanto, a proposta visa a melhoria da infraestrutura da APAE de Irati, garantindo um ambiente mais adequado e confortável para os alunos. Entre as ações planejadas, destaca-se a construção de uma cozinha anexa ao refeitório - que será viabilizada com recursos futuros. Além disso, será construída uma nova sala de aula para atender à crescente demanda de alunos, proporcionando um espaço mais adequado para o aprendizado. Ainda, a proposta contempla a construção de um banheiro com três cabines, visando melhorar a acessibilidade e o conforto dos assistidos. Tais melhorias estruturais são fundamentais para garantir um ambiente mais seguro, funcional e acolhendo, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos; em tudo, conforme Plano de Trabalho anexo.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de junho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)